



PROCESSO N.º 963/09

PROCOLO N.º 7.634.121-4

PARECER CEE/CEB N.º 23/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3877/09-GS/SEED (fls. 218), de 23 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 18 de agosto de 2009, no NRE de Assis Chateaubriand, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio, do Município de Nova Aurora, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas e dez ) horas;  
- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 963/09

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 157)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Machado de Assis</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Nova Aurora</b>	<b>NRE: Assis Chateaubriand</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009</b>	<b>FORMA: Simultânea</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</b>		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM - Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 963/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 158)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Machado de Assis</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Nova Aurora</b>		<b>NRE: Assis Chateaubriand</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009</b>		<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 166/167).



PROCESSO N.º 963/09

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio<sup>1</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
<b>Ensino Fundamental – Fase II</b>		
Nelci Peripolli	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras Hab. Português
Bianca Montecelli	Arte	Licenciada em Artes Visuais
Joice Cristina Wessler	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Sandoval Gomes da Silva	Educação Física	Licenciado em Educação Física
José Geraldo Bertha	Matemática	Licenciado em Matemática
Eloi Carlos Machado	Ciências Naturais	Licenciado em Ciências Biológicas
Zoneide B. Durski Batista	História	Licenciado em História
Isabel de S. Pereira Tondo	Geografia	Licenciada em Geografia
Dilma Esser da Silveira	Ensino Religioso	Licenciada em História e Pedagogia
<b>Ensino Médio</b>		
Sandra Aparecida Pessetti Peron	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Joice Cristina Wessler	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Ana Paula Esser	Arte	Licenciada em Educação Artística – hab. Artes Plásticas
Lúcia Dolores dos Reis Chessin *	Filosofia	Licenciada em Pedagogia
João Lauro Fávero *	Sociologia	Licenciado em Pedagogia
Sandoval Gomes da Silva	Educação Física	Licenciado em Educação Física
José Geraldo Berta	Matemática	Licenciado em Matemática
Giovani Fiori	Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química
Maria Luíza Weiller	Física	Licenciada em Física
Josimery Guitanele	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas/Biotecnologia
Dilma Esser da Silveira	História	Licenciada em História e Pedagogia
Carlos Carrilho Gaspar	Geografia	Licenciado em Geografia

\* Profissionais não habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme a Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as respectivas disciplinas sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 209/211).

<sup>1</sup>Quadro elaborado com base na cópia dos documentos dos profissionais no processo (fls. 68/139).



PROCESSO N.º 963/09

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 27/29);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 155/156);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 32/34);
- Planta baixa de localização (fls. 22/25);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 203);
- laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 210).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/09 (fls. 208), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I I e Médio, retroativo ao início do 2º semestre do ano de 2009.

Às folhas 214, O Departamento de Educação e Trabalho, apresenta parecer favorável à autorização de funcionamento solicitada, tendo em vista que o processo está de acordo com as orientações da SEED.

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 212) e o Parecer n.º 2097/09-CEF/SEED (fls. 215/216), e cota do DET/SEED (fls. 217), somos favoráveis à autorização para funcionamento (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR) do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do 2º semestre do ano de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 963/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB